

Processo n.: @REC 16/00417083

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00476480 - Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 001, de 13/02/2009, no valor de R\$ 220.717,12, ao Sr. Azor de Oliveira

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 78/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão nº 0309/2016, exarado no dia 04/07/2016, nos autos nº TCE 11/00476480, e, no mérito, negar provimento, ratificando na íntegra a Decisão recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao senhor Gilmar Knaesel e ao Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL.

Ata n.: 14/2018

Data da sessão n.: 14/03/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC